Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Lions-Quest é um programa de habilidades para vida e prevenção do uso de drogas da Fundação de Lions Clubs lnternational, implementado em mais de 50 países no mundo.

Seu objetivo primordial é unir a escola, a família e a comunidade para incentivar o desenvolvimento sadio das crianças e dos adolescentes, estimulando importantes habilidades, como autodisciplina, autoconfiança, emoções, bom senso, responsabilidade (capacidade de dizer "não" e o compromisso ao dizer "sim"), melhor comunicação (ouvir, falar e entender o que está sendo dito), boas relações com os outros (resolução de conflitos), escolhas saudáveis (prevenção ao uso de álcool e drogas) e o interesse pela prestação de serviços à comunidade.

Por meio do programa, as crianças são estimuladas a seguir uma educação positiva e a assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre estimulando a paz e a tolerância.

Os professores da Rede Municipal recebem orientações e com base no livro as crianças são estimuladas a assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, estimulando a paz e tolerância. Um dos temas que vêm sendo discutidos e trabalhado com os alunos é o bullying, prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas.

Ao promover uma colaboração singular entre alunos, suas famílias e escolas, o programa fomenta o desenvolvimento de estudantes disciplinados e responsáveis que assumem um compromisso com suas famílias, amigos, escolas e comunidades.

Dessa forma, o comportamento da criança tende a melhorar, porque ela vai conseguir trabalhar suas emoções e também vai assumir o compromisso de levar uma vida saudável e livre das drogas, que é um dos maiores focos do Programa.

Assim sendo, e com plena certeza de obter a melhor das acolhidas por parte desta Casa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 72/19 – DOCUMENTO N.º 2422/19

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos do Programa "Lions-Quest" no currículo das escolas da rede municipal.

Art. 1.º - Ficam os conteúdos do programa "Lions Quest", da Fundação de Lions Clubs International, incluídos no currículo do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal.

Art. 2.º - Os docentes incumbidos da aplicação do programa de que trata esta Lei receberão a devida capacitação por parte da administração municipal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 27 de junho de 2019.

a) ALFREDO MOURA